

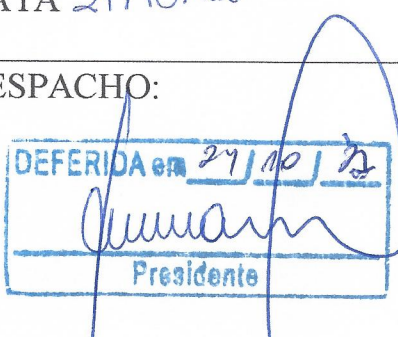
DEFERIDA



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 344/2022

<b>ASSUNTO:</b>  AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Executivo, estudo de viabilidade para que seja autorizado aos comércios da Rua Joaquim Távora instalarem decks, mesas e cadeiras em frente seus estabelecimentos nos dias e horários pré-determinados, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2857</u>  DATA <u>21/10/22</u>  DESPACHO:  
--	---

SENHORES VEREADORES,

**INDICAMOS**, na forma regimental, ao Senhor CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Chefe do Executivo, providências para que seja realizado estudo de viabilidade e consequente autorização a comércios e estabelecimentos da Rua Joaquim Távora, para que possam instalar decks, mesas e cadeiras no logradouro público.

Ressalta-se que, diversos comerciantes e proprietários de bares, restaurantes, cafeterias e casas de chá, efetuaram sugestões e solicitaram a presente indicação, de modo que seja permitido utilizar o logradouro público, respeitando o recuo frontal de 1,50m.

Importante destacar que, sendo nosso município uma Estância Turística, é necessário se valer de medidas que possam fomentar o comércio central da cidade. Inclusive, atualmente contamos com diversos estabelecimentos que poderiam se beneficiar da medida.

Desse modo, sugerimos que seja autorizado aos bares, restaurantes, casas de chá, lanchonetes, barbearia e afins, situados na Rua Joaquim Távora, para que possam instalar decks, mesas e cadeiras em frente seus estabelecimentos, utilizando o logradouro público respeitando o recuo frontal de 1,50m.

Conforme imagens em anexo, podemos verificar que os dois lados da via são utilizados por veículos, o que impossibilita os comércios de utilizar o espaço em frente seu estabelecimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Ainda, a fim de que não interfira no trânsito, pode ser estipulado horário para utilização do logradouro com decks, mesas e cadeiras, sem que haja nenhum prejuízo para os transeuntes que utilizam a via.

No tocante a legislação municipal, importante mencionar o disposto no art. 82 da Lei nº 1990/91, que instituiu o Código de Posturas do Município, vejamos:

“**Artigo 82** – A ocupação de vias com mesas, cadeiras ou outros objetos só será permitida quando forem satisfeitos os seguintes requisitos:

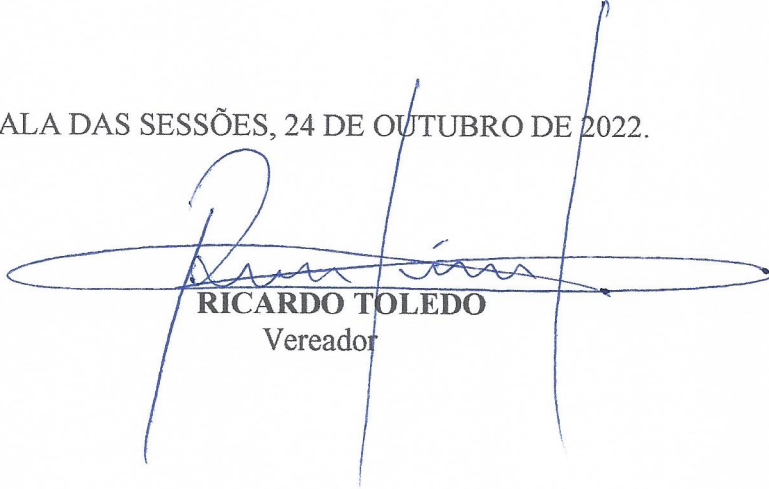
**I** – ocupar apenas parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciados;

**II** – deixar livre para o trânsito público uma faixa de passeio de largura não inferior a 2 (dois) metros;

**III** – distar, de um estabelecimento para outro, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).”

Nesse sentido, requer seja realizado estudo de viabilidade com a consequente autorização aos estabelecimentos da Rua Joaquim Távora, que assim requerem, para que possam utilizar o logradouro público na forma acima especificada.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

  
**RICARDO TOLEDO**  
Vereador





## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

